



Número: **0000958-67.2023.8.17.2770**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itambé**

Última distribuição : **31/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.968.930,72**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMERCIAL ITAMBE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	HUMBERTO BARRETTO URQUIZA (ADVOGADO(A)) RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ALICE TRAVENZOLI GUIMARAES SILVA (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
Promotor de Justiça de Itambé (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
INTEGRA R.J.F SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CECILIA CAMPELLO ROSAS PITA (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITAMBE (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A (CREDOR(A))	
OASIS ALIMENTOS LTDA (CREDOR(A))	
BANCO BRADESCO S/A (CREDOR(A))	
BANCO DO BRASIL (CREDOR(A))	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR(A))	
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
BANCO SOFISA SA (CREDOR(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151768676	15/11/2023 23:43	Petição (Outras)	Petição (Outras)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ –
PERNAMBUCO.**

Processo n.º 0000958-67.2023.8.17.2770

INTEGRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.535.236/0001-95, na condição de administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA.**, por sua responsável técnica **CECILIA CAMPELLO PITA**, inscrita na OAB/PE nº 26.145, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, requerido por **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA.**, com base no art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005, apresentar Relatório do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

Termos em que

Pede Deferimento.

Itambé/PE, 14 de novembro de 2023.

INTEGRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
CECILIA CAMPELLO PITA - OAB/PE 26.145



RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(art. 22, II, “h”)

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA.

Processo n.º 0000958-67.2023.8.17.2770

Vara Única da Comarca de Itambé/PE

1. INTRODUÇÃO.

O presente relatório pretende verificar a conformidade do Plano de Recuperação Judicial às previsões contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, considerando que o Plano deverá conter: *a)* discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei, e seu resumo; *b)* demonstração da sua viabilidade econômica; e *c)* laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O Plano de Recuperação Judicial está acostado no Id 149886596, acompanhado dos anexos Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Id 14988659) e Laudo Econômico Financeiro (Id 149886598), além da Lista de Credores sujeitos e não sujeitos acostada nos Ids 149886599, 149886600, 149886601, 149886602 e 149886603.

O art. 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o Plano de Recuperação judicial deverá ser apresentado pelo devedor em juízo no prazo de 60 dias da data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial. Considerando que a decisão foi proferida em 18.10.2023, é tempestiva a apresentação do Plano de Recuperação realizada no dia 30.10.2023.



2. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO APRESENTADOS

No **item 4** do Plano de Recuperação Judicial estão elencados os meios de recuperação que poderão ser utilizados para a recuperação da devedora, de acordo com as modalidades previstas pelo art. 50, I a XII da Lei nº 11.101/2005, como segue:

4.1) Negócios Jurídicos – estabelece a possibilidade de antecipação de pagamentos de credores concursais e extraconcursais, mediante autorização judicial prévia, podendo se utilizar de expectativa de créditos dos credores que estejam *sub judice*.

4.2) Captação de Recursos – prevê parceria ou sociedade com terceiros ou obtenção de financiamento em nome próprio ou de terceiros podendo, para tanto, onerar bens do ativo circulante ou não circulante, excetuado os bens com garantia real discriminados no laudo de avaliação de ativos ou, ainda, contratar empréstimos DIP mediante autorização judicial.

4.3) Credores Financiadores – Permite condições de pagamento diferenciadas para credores concursais ou não sujeitos, que aderirem ou submeterem os seus créditos aos termos do PRJ, para pagamento dos seus créditos de acordo com a capacidade do caixa da recuperanda, cujos créditos se enquadrem nas modalidades previstas nos itens 4.3.1 “fornecedores de mercadorias e serviços” ou 4.3.3. “instituições financeiras ou equiparadas”.

4.4) Reorganização Administrativa e Governança a partir de medidas de reestruturação organizacional e práticas de governança corporativa e reintegração de ativos;



4.5) Reestruturação do Passivo que prevê a novação de todos os créditos e obrigações sujeitas ao plano, a incidência e juros e correção monetária conforme previsão do plano (remuneração), revisão de prazos e condições de pagamento, incluindo carência para início das amortizações.

4.6) Alteração Societária tais como cisão, incorporação, fusão, direta ou indireta, encerramento e transformação da sociedade empresária.

4.7) Alienação de Ativos admitidos quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no laudo de avaliação de bens e ativos, ou que venham a ser identificados como de propriedade da recuperanda.

A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas.

De acordo com o disposto no plano, o preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos, quando tratar-se de ativo com valor de até 1.000 (um mil) salários mínimos nacional, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou unidade corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação de bens e ativos, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.

4.8) Arrendamento e aluguel de ativos - aluguel ou arrendamento de ativos constantes do laudo de avaliação de bens e ativos ou que venham a ser



incluídos, isoladamente ou em forma de UPI's, afastada a sucessão de obrigações pela locatária ou arrendatária.

4.9) Concessão de prazos e descontos para créditos vencidos – admite a oferta de descontos a dividas vencidas há mais de 30 dias com o objetivo de gerar caixa, ofertando percentuais de redução variáveis e proporcionais ao tempo de atraso.

O Plano apresentado trouxe uma previsão não específica dos meios de recuperação, especialmente com relação à alienação de seus ativos, a forma de pagamento aos credores financiadores e a concessão de descontos a créditos vencidos.

É certo que a devedora deve atentar pela discriminação pormenorizada das operações que os credores estarão autorizando ao aprovar o plano, conforme determina o art. 53, I da LRF.

No que tange a possibilidade de alienação de ativos deve ser considerada ineficaz as previsões de sua realização com dispensada de autorização judicial, por ofensa ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005, conforme contido no item 4.7.1 do PRJ.

O plano contemplou as ressalvas previstas em Lei assegurando a legalidade das modalidades sugeridas, tais como, no caso das alterações societárias, que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto no Plano de Recuperação Judicial.



3. PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS:

As condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial estão previstas no **item 6** do Plano de Recuperação Judicial apresentado, conforme segue:

- **CREDORES TRABALHISTAS – Classe I:**
 - Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos integralmente, sem multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro;
 - Carência: 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
 - Remuneração: não haverá correção nem incidência de juros e multa;
 - Amortização: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - Demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (dozes) meses, a partir da homologação do plano, seguindo critérios previstos nas cláusulas 6.1.3.1 a 6.1.3.8, sem a incidência de juros e correção monetária, incluindo:
 - pagamento de verbas rescisórias até 15 salários mínimos por credor trabalhista, incluindo verbas reflexas e excluídas multas dos arts. 467 e 477 da CLT



- Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

- Redução de 90% de (noventa por cento) de valores eventualmente fixados a título de direitos trabalhistas ou decorrentes de ações judiciais.

- Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo sucumbenciais, contratuais, sindicais e periciais serão pagos com deságio de 90%, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional.

- Créditos trabalhistas que superarem 150 salários-mínimos pós deságio terão o saldo remanescente pago conforme os créditos quirografários.

- CREDORES COM GARANTIA REAL – Classe II
 - Deságio: 80%

 - Remuneração: Correção monetária mensal da Taxa Referencial (TR) + juros de 1% ao ano.

 - Carência: Do 1º ao 12º mês contado da publicação da decisão de homologação judicial do PRJ para remuneração e do 1º ao 19º mês para pagamento do valor de principal, contado da publicação da decisão de homologação do PRJ.

 - Amortização: 190 (cento e noventa) parcelas mensais e sucessivas.

- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIO GERAL E ESPECIAL – Classe III



- Deságio: 80%;

- Carência: Do 1º ao 12º mês contado da publicação da decisão de homologação judicial do PRJ para remuneração e do 1º ao 19º mês para pagamento do valor de principal, contado da publicação da decisão de homologação do PRJ.

- Correção: Taxa Referencial + juros de 1% ao ano;

- Amortização: 190 (cento e noventa) parcelas mensais e consecutivas;

- CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Classe IV

- Deságio: 50%.

- Carência: Do 1º ao 12º mês contado da publicação da decisão de homologação judicial do PRJ para remuneração e do 1º ao 19º mês para pagamento do valor de principal, contado da publicação da decisão de homologação do PRJ.

- Correção: Taxa Referencial + juros de 1% ao ano;

- Amortização: 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Qualquer negociação prevista pelo plano a ser realizada diretamente pela recuperanda deverá observar para que os credores não recebam tratamento distinto que representem ofensa o princípio da *par conditio creditorum*.

Com relação à previsão de Leilão Reverso prevista na cláusula 7.15 do PRJ deve ser observada com atenção para que assegure a participação de todos os credores e



que a sua realização não ocorra em prejuízo dos credores que não participarem do leilão

No item 8.8 do plano de recuperação judicial prevê: *“A aprovação do plano pela AGC traz a novação recuperacional, nos termos da cláusula 3.7, para a totalidade das obrigações das recuperandas por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da LRJF. com a referida novação recuperacional, em benefício das recuperandas, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente PRJ, preservando-se as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste plano.”*

Entretanto, segundo o § 1º do art. 59 da LRE, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso, de modo que a novação somente é legítima e oponível aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial STJ (REsp 1.794.209). Desta forma, não pode o plano limitar a pretensão creditícia do garantidor senão por expressa aprovação.

Com relação à possibilidade de compensação de créditos prevista no Plano de Recuperação Judicial deve-se esclarecer que conforme entendimento jurisprudencial pátrio, a compensação somente deve ser admitida em sede de Recuperação Judicial quando comprovada documentalmente a sua possibilidade, sendo as dívidas recíprocas líquidas e certas, observado o deságio previsto no PRJ, a fim de assegurar a igualdade de condições para os credores.



4. SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS ATIVOS DO DEVEDOR

O laudo de Avaliação de Bens e Ativos acostado no Id 149886597 foi elaborado pela empresa Valor Engenharia, CREA 5544-PE e subscrito por seus diretores técnicos Sr. Afonso Machado de Farias Filho, Eng. Civil CREA 7.350-D/PE e Sr. Nuno Frutuoso da Silva, Eng. Elétrico CREA 34-512-D/PE.

Segundo consta do laudo apresentado, os ativos foram inventariados nas dependências do Supermercado Conterrâneo, localizado na Rua Januário Filizola, 232, Centro, cidade de Itambé – PE e são constituídos de móveis e utensílios, equipamentos de TI, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos elétricos.

O Laudo informa que utilizou como metodologia o Método do custo de reposição, tendo como base a norma da ABNT – Academia Brasileira de Normas Técnicas, através da NBR 14653.

Destaque para a premissa consignada no laudo apresentado de que não foi realizada conciliação contábil entre o inventário dos bens e seus registros contábeis e que as descrições dos bens contidas no Relatório fornecido foram adotadas como verdadeiras e correspondentes aos bens considerados existentes na empresa.

Com relação à vistoria, “os bens foram vistoriados e inventariados nas dependências da Recuperanda, e observou-se as características individuais, funcionamento, estado de conservação e manutenção”. Apesar de o Laudo não informar, de forma individualizada, os valores dos bens e suas respectivas depreciações, a empresa Valor Engenharia estimou o valor total dos bens da Recuperanda em R\$ 1.260.000,00, valor próximo ao destacado na linha do Balanço Patrimonial findo em 31 de julho de 2023, conforme é possível ver abaixo:



ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.841.933,39
Realizável a longo prazo	
Imobilizado	1.841.933,39
Bens em Operação	1.243.439,04
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	(925.160,67)
Quotas de Consorcios	1.523.655,02

Por fim, é possível destacar a existência de saldos de Quotas de Consórcios, que compõem os itens realizáveis a longo prazo da Recuperanda, no valor de R\$ 1.523.655,02.

5. SOBRE O LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO

O Laudo Econômico Financeiro (Id 149886598) da Comercial Itambé Ltda. foi elaborado pela PPK Consultoria e subscrito pelo economista, Sr. João Rogerio Alves Filho.

O referido Laudo se baseia em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e ao quadro gerencial da Recuperanda e tem como objetivo “apresentar a viabilidade das projeções de resultado econômico e de fluxo de caixa da Comercial Itambé, conforme o artigo 53, incisos II e III da LRJF”.

É possível identificar que a metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômicos são “presumidos com base em relatórios contábeis, porém com estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização”.

Sendo assim, o referido Laudo é composto por estimativas futuras, sendo passível de divergências entre os resultados projetados e os efetivamente realizados.



Durante a elaboração do referido Laudo Econômico Financeiro, foram utilizadas algumas premissas, dentre as quais destacamos:

- As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- Para as projeções demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2024 como o 1o mês após a homologação da aprovação do presente PLANO, o ano 0 como sendo o ano de 2023 e o ano 1 como sendo 2024.
- Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da COMERCIAL ITAMBÉ, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela alta gestão.
- Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no PRJ prevê despesa com juros média de 10,75% a.a., e considera um caixa operacional mínimo para a operação de R\$ 200 mil reais. A despesa com juros considera a mediana das expectativas da taxa básica de juros para os próximos quatro anos, previstas pelo Banco Central do Brasil (BCB) no Boletim Focus de 20 de outubro de 2023, e um spread bancário de 2% ao ano, e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:
 - Alienação de Ativos conforme previsto no PRJ;
 - Empréstimos DIP;
 - Captação de Linha de Crédito;
 - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

O PRJ traça projeções que envolvem previsões para os primeiros anos de soerguimento, como o aumento de 1,0% (um por cento) de sua receita nos primeiros 5



(cinco) anos, custos na ordem de 86% (oitenta e seis por cento) da receita líquida, despesas operacionais no patamar de 13,71% (treze vírgula setenta e um por cento) da receita líquida e investimentos em melhorias contínuas e manutenções de grande porte suspensas durante o pagamento dos primeiros 10 anos do PRJ.

Em suma, segundo o PRJ, estima-se que o alinhamento operacional através da obtenção de vantagens competitivas no que tange o custo dos seus produtos e a exploração do mercado de grandes clientes aumente o faturamento e as margens operacionais da Recuperanda.

5.1 Resultado econômico projetado

Foi apresentada uma projeção de Demonstração do Resultado na qual a Comercial Itambé estima os valores que espera obter ao longo do período de projeção de 18 (dezoito) anos, de modo a atestar que haverá recurso suficiente para pagamento aos credores.

Período	Receita Bruta	(-) Custo	(-) Despesas operacionais	Resultado líquido do período
Ano 0 (*)	7.158.983	-6.796.408	-12.561.229	-14.254.172
Ano 1	15.693.600	-11.539.504	-1.840.749	28.709
Ano 2	15.790.130	-11.610.482	-1.852.072	28.885
Ano 3	15.889.636	-11.683.650	-1.863.743	29.067
Ano 4	15.992.168	-11.759.041	-1.875.769	29.255
Ano 5	16.097.777	-11.836.695	-1.888.156	29.448
Ano 6	16.206.513	-11.916.649	-1.900.910	29.647
Ano 7	16.318.431	-11.998.942	-1.914.038	29.852
Ano 8	16.433.586	-12.083.616	-1.927.544	30.062
Ano 9	16.552.037	-12.170.713	-1.941.438	30.279
Ano 10	16.673.842	-12.260.276	-1.955.725	30.502
Ano 11	16.799.063	-12.352.351	-1.970.412	30.731
Ano 12	16.927.763	-12.446.984	-1.985.508	30.966
Ano 13	17.060.007	-12.544.223	-2.001.019	31.208



Ano 14	17.195.864	-12.644.119	-2.016.954	31.457
Ano 15	17.335.403	-12.746.722	-2.033.321	31.712
Ano 16	17.478.695	-12.852.084	-2.050.128	31.974
Ano 17	17.625.815	-12.960.262	-2.067.385	32.243
Ano 18	17.776.840	-13.071.310	-2.085.099	32.520

É possível identificar que, na projeção utilizada, o comportamento da receita se mantém coerente com o executado no período 0 (que corresponde ao exercício findo em 31 de julho de 2023), com uma média de R\$ 1,3 milhão de faturamento mensal, versus o efetivamente realizado no período 0 (R\$ 1,02 milhão).

Entretanto, o montante da despesa operacional na projeção é reduzida em 90% ao passo que o faturamento se mantém estável, bem como o comportamento do custo.

5.2 Fluxo de caixa projetado

A seguir, tem-se o quadro-resumo extraído do Laudo Econômico-financeiro da Comercial Itambé, por ordem de classificação dos credores.

RESUMO		
DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	28	100.161,43
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	2.508.076,89
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148	9.102.380,97
CLASSE IV - ME OU EPP	83	522.977,20
NÃO SUJEITO	4	3.015.284,92
PASSIVO FISCAL	3	3.720.049,31
TOTAL	267	18.968.930,72

De acordo com a apresentação do Fluxo de Caixa Projetado para os próximos 18 anos, fica evidente a necessidade de captação de recursos de terceiros para complemento do pagamento das obrigações juntos aos seus credores.



FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
ANO	ENTRADAS PROJETADAS (A)	SAÍDAS PROJETADAS (B)	JUROS E AMORTIZAÇÃO (C)	SALDO DE CAIXA SEM NCG (A + B + C)	CAPITAL DE GIRO (NCG)
1	15.693.600	-15.664.891	-2.646.690	-2.617.981	2.776.855
2	15.790.130	-15.761.244	-1.789.444	-1.760.558	1.760.558
3	15.889.636	-15.860.569	-1.263.279	-1.234.212	1.234.211
4	15.992.168	-15.962.914	-1.072.850	-1.043.596	1.043.595
5	16.097.777	-16.068.328	-1.002.699	-973.250	973.251
6	16.206.513	-16.176.866	-240.682	-211.035	211.035
7	16.318.431	-16.288.579	-152.947	-123.095	123.095
8	16.433.586	-16.403.524	-150.590	-120.528	120.527
9	16.552.037	-16.521.758	-148.233	-117.954	117.954
10	16.673.842	-16.643.340	-174.233	-143.731	143.731
11	16.799.063	-16.768.332	-199.383	-168.652	168.652
12	16.927.063	-16.896.796	-195.892	-165.625	164.926
13	17.060.007	-17.028.799	-208.278	-177.070	177.070
14	17.195.864	-17.164.407	-188.621	-157.164	157.164
15	17.335.403	-17.303.691	-185.131	-153.419	153.418
16	17.478.695	-17.446.721	-181.640	-149.666	149.666
17	17.625.815	-17.593.572	-178.150	-145.907	145.906
18	17.776.840	-17.744.320	-43.992	-11.472	11.472



Não foi evidenciado junto ao fluxo de caixa projetado apresentado pela Recuperanda, uma previsão para reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no quadro de credores.

A Recuperanda afirma no item 4.2.1.2 que a necessidade de capital de giro poderá ser suprida por linha de crédito junto a terceiros através de avaliação de instituições financeiras.

6. DA CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial apresentado atende as determinações contidas na Lei nº 11.101/2005, ressalvados os apontamentos realizados por esta administradora judicial.

Haja vista que o Plano poderá ser objeto de discussão em sede da Assembleia Geral de Credores, requer a publicação do Edital previsto no art. 53 da Lei para que seja dado seguimento ao processo.

É o relatório.

Itambé/PE, 14 de novembro de 2023.

INTEGRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
CECILIA CAMPELLO PITA - OAB/PE 26.145

